

### ■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### **RECURSO :**

ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA  
Pregão eletrônico Nº 33/2022 UASG 989539 Abertura em 06/06/2022 às 09:30 Processo Administrativo nº 134636/2022

REF AO ITEM: 28 – MICROFONE SEM FIO

L2A UNIÃO LTDA, ora RECORRENTE, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ nº 36.232.725/0001-52, com sede na RUA C 32 QD 12 LT 16 SALA 5, JARDIM AMÉRICA, GOIÂNIA / GO, CEP: 74.265-220, através de seu representante legal que a este subscreve, com fulcro no artigo 109, I da Lei n. 8.666/93, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

#### 1. DO FATO.

Por discordar da decisão do pregoeiro(a) em habilitar a empresa M. F. MACHADO SOARES, CNPJ 03.230.856/0001-41, mesmo a empresa não tendo apresentado documentação para sua Habilitação e Homologação, ao qual direi a seguir:

Edital:

#### IV. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) A Proponente deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica para comprovação de aptidão para fornecimento do objeto desta licitação, através de atestado fornecido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, para a qual a interessada já tenha fornecido objeto de natureza e quantidade compatíveis com o solicitado nesta licitação.

A empresa M. F. MACHADO SOARES, CNPJ 03.230.856/0001-41, não apresentou o Atestado de Capacidade técnica exigido em edital.

11.11 Se o licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

A Lei 8.666/93, em seu artigo 27, indica quais documentos de habilitação podem ser exigidos nas licitações, como segue:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I – habilitação jurídica;

II – qualificação técnica;

III – qualificação econômico-financeira;

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

#### 2. DO PEDIDO.

DIANTE DO EXPOSTO, REQUER estando comprovado que a documentação não foi anexada, estando em desacordo com o solicitado em edital e que a empresa afronta o princípio da estrita vinculação ao Edital, e diversos dispositivos legais e constitucionais, espera e confia a Recorrente seja reconsiderada, por esse douto pregoeiro(a), a decisão referente ao julgamento da licitação para:

Desclassificar a empresa M. F. MACHADO SOARES, CNPJ 03.230.856/0001-41, vez que à empresa recorrida está em desconformidade com os requisitos previstos em Edital.

Nestes Termos  
Pede Deferimento.

Goiânia, 3 de agosto de 2022.

Leilane Holanda Costa  
RG: 4333758

**Fechar**